



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4520—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>36</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES</b> .....	<b>67</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>68</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>68</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>70</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>73</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>80</b>
<b>DIRETORIA FINANCEIRA</b> .....	<b>83</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pautas**

PAUTA JUDICIAL  
10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 10ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 27 de junho de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000004-49.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: KARLYANNE PORTILHO DE ABREU MACIEL.**

ADVOGADO: DOUGLAS MANGELA DE SOUSA FARIA.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**2-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006584-95.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES.**

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**3-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007231-90.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JAMAL HASSAN IBRAHIM.**

ADVOGADOS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**4-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008751-85.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: IRINEA DE FATIMA COTA.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**5-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0007966-26.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: DONATO GARRETO LOPES JUNIOR.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

REVISOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

**6-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004288-03.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: RAIMUNDO SOARES RIBEIRO.**

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS VIEIRA BORGES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****7-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0002779-37.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****8-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004270-79.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RAFAEL DA ROCHA REZENDE.**

ADVOGADO: LEANDRO MILHOMEM COSTA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****9-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004722-89.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****10-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006165-75.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ROGERIO CAVALCANTE ALCANTARA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-RURALTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****11-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006234-10.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ERICA SOUSA NASCIMENTO.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****12-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006254-98.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****13-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006480-06.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SILVIO ADRIANI RODRIGUES LOPES.**

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-RURALTINS E PRESIDENTE DA CGEFER.**

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****14-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006723-47.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ELIANA RODRIGUES DA SILVA.**

ADVOGADA: ANA PAULA LEOBAS MARACAÍPE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****15-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006768-51.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CARLA ALESSANDRA DE SOUZA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****16-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006815-25.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CRISLEY LOPES DOS SANTOS.**

ADVOGADA: VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****17-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007094-11.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARCIO PAULO PAES LANDIM.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****18-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007392-03.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SERGIO AYRES DA SILVA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**19-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007506-39.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LILIAN KELLY DE SOUSA SILVEIRA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**20-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007583-48.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FERNANDO FERREIRA VILAS BOAS.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**21-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007724-67.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JEAN JACQUES SOUZA CORDEIRO.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**22-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007815-60.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES.**

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**23-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007887-47.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ISABELLA GONCALVES NASCIMENTO.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**24-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007922-07.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCA MARTA BARBOSA DOS SANTOS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**25-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008261-63.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ARMANDO ARAUJO CARVALHO.**

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****26-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008370-77.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS CARDOSO DE CIRQUEIRA.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****27-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008512-81.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA REGINA DOS REIS.**

ADVOGADA: JANDRA PEREIRA DE PAULA.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****28-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008786-45.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINVAL MIGUEL DE ARAUJO.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****29-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008918-05.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ÂNGELO MÁRIO ROSI.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****30-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008989-07.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SANDRA CRISTINA GONDIM.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****31-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009179-67.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ADAO VALTER ALVES DE SOUSA.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**32-AGRAVO INTERNO NA REVISÃO CRIMINAL - RVC 0005395-82.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: DOMINGOS AIRES BORGES.**

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E MÁRCIO ALVES RODRIGUES.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**33-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000640-15.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**

ADVOGADOS: MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA E ADWARDYS BARROS VINHAL.

**IMPETRADO: CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**34-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003053-98.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARTIO BRUNO WEHRLE ROHDEN.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**35-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016606-52.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDUARDO COELHO PINHEIRO.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**36-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0000656-66.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADA: EDILMA PARRIÃO VASCONSELOS.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**37-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0001617-07.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: ADELSON DIAS FURTADO.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**38-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0001619-74.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: ANDERSON BUENO SANTANA.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****39-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0019626-51.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: FRANCISCO JOEL DOS SANTOS.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****40-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0028932-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: MANOEL SALVIANO DOS SANTOS JÚNIOR.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****41-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0028934-14.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: JOSÉ MARTINHO FERREIRA.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****42-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0028939-36.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: JARMELSON NUNES DE OLIVEIRA LOPES.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****43-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0028944-58.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: EDMAR LIMA COELHO.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****44-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0028953-20.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: GILVAN COSTA.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****45-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL - PET 0030333-78.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: GEINOFRAN RIBEIRO SILVEIRA.**

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017742-84.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: ALEANDRO SILVA DOS SANTOS.**

ADVOGADA: BRENA SOARES DE CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****47-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0002560-24.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: GILVAN GAMA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****48-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000574-35.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RICARDO AGUIAR GLORIA.**

ADVOGADOS: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****49-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001887-31.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ZILVANE MESSIAS DE OLIVEIRA ARAUJO.**

ADVOGADA: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****50-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0002377-53.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA.**

ADVOGADA: JANDRA PEREIRA DE PAULA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****51-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0002865-08.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ADELSON RODRIGUES SOARES.**

ADVOGADA: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****52-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003211-56.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JULIANA LOURENÇO DA COSTA.**

ADVOGADA: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**53-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003426-32.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARINETE DE SOUSA GONÇALVES.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**54-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003665-36.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RITA DE CASSIA RODRIGUES AGUIAR.**

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC E PRESIDENTE CGEFA.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**55-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0005533-49.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**56-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019875-02.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE: MARIA BETHANIA VALADÃO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**57-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021039-02.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RENÊ JOSÉ FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**58-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022625-74.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDUARDO SOARES BARALE.**

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**59-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023274-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CHRISTIANNE FRAGA OLIVEIRA.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**60-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023409-51.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: TÁRCIO COSTA TURÍBIO.**

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**61-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023656-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**62-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024480-88.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOÃO BATISTA DE FARIA.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**63-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024980-57.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO.**

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

**IMPETRADOS SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**64-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025231-75.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA DINESITÂNIA ROCHA CUNHA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**65-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025963-56.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**66-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026663-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PEDRO MARTINS AIRES.**

ADVOGADA: GLENDA DE MORAES BALDUINO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**67-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026886-82.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**68-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027623-85.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS.**

ADVOGADA: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**69-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028348-74.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOAO PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA.**

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO..

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**70-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030367-53.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ.**

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**71-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030372-75.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES.**

ADVOGADA: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EUEÍPEDES LAMOUNIER**.

**72-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030590-06.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CLIMÉRIO FERREIRA DE ARAÚJO.**

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA.

**IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**73-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030595-28.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RONALDO CÂNDIDO DOS SANTOS.**

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**74-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0015323-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: FABIO GOMES BORGES.**

ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS BRANDÃO.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

REVISORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**75-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030581-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA.**

ADVOGADA: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**76-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004828-51.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DARIEL AUGUSTO TRAMONTINI.**

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**77-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005772-53.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSÉ EMERSON CAVALCANTE GOMES.**

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**78-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006204-72.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCO MAROEDES PAIVA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**79-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006275-74.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LAURINDO AIRES FILHO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**80-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006822-17.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RADILA DE SOUSA CORTEZ.**

ADVOGADA: VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**81-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007393-85.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: VERA LUCIA ROCHA DOURADO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**82-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007544-51.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALAINE PATRICIA CAVALCANTE DA SILVA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**83-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007646-73.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA.**

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**84-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007738-51.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DELMIRO DA SILVA MOREIRA.**

ADVOGADA: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**85-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007821-67.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LUSIRAN SILVA PAZ.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**86-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007848-50.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MUCIELIA SOUSA SANTANA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**87-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008158-56.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ASSIS PREVIATTI.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**88-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008403-67.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: VALDEVINO LEITE TEIXEIRA NETO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**89-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008498-97.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DENISE BELTRAME DA SILVA.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**90-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008536-12.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JUSSARA DO CARMO SENA RABELO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**91-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008606-29.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RITA PEREIRA DE ARAUJO.**

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****92-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008620-13.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ADALBERTO GARCIA FIGUEIREDO DA SILVA.**

ADVOGADA: JENNIFER DAIANE DOS SANTOS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****93-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008961-39.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MANOEL LUCIO RUIZ FILHO.**

ADVOGADO: MARCEL CAMPOS FERREIRA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****94-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009157-09.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SERVIO TULIO BRITO DAS NEVES.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****95-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009242-92.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOAO BOSCO DA SILVA.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****96-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0008410-59.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS.**

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****97-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005906-80.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ROGERIO RODRIGUES BENTO.**

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DOS SANTOS PAIVA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**98-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006346-76.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MANUEL ENEAS DE MACEDO FILHO.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**99-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006782-35.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**100-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007863-19.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTES: CLÁUDIO CESAR BASTOS OLIVEIRA, ANTONIO BELARMINO DA SILVA JUNIOR E SERGIO NUNES DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**101-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023966-38.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FABIANA ZANINI.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**102-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029096-09.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EMÍLIO COLAÇO FERRAO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**103-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029648-71.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARCOS CÉSAR DA COSTA ALMEIDA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**104-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030019-35.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA LIA MOTA SOUZA LEÃO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**105-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013414-82.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**IMPUGNADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**106-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0002280-53.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: MARCOS GOMES VIANA.**

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

REVISORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**107-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0003558-46.2019.827.9100.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: FRANCISCO MATIAS DE SOUSA.**

ADVOGADA: GEIANNE COSTA SANTIAGO CAZIMIRO.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

REVISORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**108-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017641-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: HUMBERTO DOS SANTOS ABREU.**

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**109-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018111-78.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: DEOCLECIANO DE SOUSA RODRIGUES.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**110-AGRAVO INTENO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001141-66.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: ERIVAL DE SOUZA MELO.**

ADVOGADA: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.**111-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029079-70.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: MANOEL ABADE DA COSTA.**

ADVOGADO): LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.**112-INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INCRESDEMREPT 0010329-83.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.****REQUERIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS.**RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.**113-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003777-05.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADA: LIDIANE DE MELLO GIORDANI/KENIA DE FREITAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****114-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003846-37.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SUSANE FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****115-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004462-12.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ADELIA FERNANDES RIBEIRO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE - INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****116-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0004683-92.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****117-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004710-75.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOÃO FERREIRA LIRA.**

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA/ROGÉRIO GOMES COELHO.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**118-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004734-06.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: CLESIO GOMES DOS SANTOS.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**119-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005038-05.2019.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: CESAR ROMERO BARBOSA BUCAR.**  
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.  
**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC E PRESIDENTE DO CGEFA.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**120-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005404-44.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: RAFAEL SILVA CARLOTTO.**  
ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**121-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005441-71.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: WARLY DOS SANTOS.**  
ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**122-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005899-88.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: PATRICIA PEREIRA DA SILVA.**  
ADVOGADO: DOUGLAS MANGELA DE SOUSA FARIA.  
**IMPETRADOS: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**123-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006152-76.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: LILIA ALVES DA CRUZ DIAS.**  
ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**124-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006246-24.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RENATA DE CASSIA RODRIGUES FONSECA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**125-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006265-30.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DELISMAR MARIANO DOS SANTOS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**126-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006276-59.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GABIA GERCIANN VIEIRA OLIVEIRA SANTOS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**127-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006730-39.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA MOURÃO LUZ.**

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**128-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006764-14.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDSON LUIZ TAVARES LIMA.**

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**129-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007136-60.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DANIEL SARAIVA DE REZENDE.**

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**130-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007390-33.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JALES COELHO VALADARES.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**131-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007473-49.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: AMBRÓSIO ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**132-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007496-92.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ERIKA JARDIM DA FONSECA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**133-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007822-52.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SHARLLES DE FREITAS SALAZAR.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**134-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007867-56.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ELIANY CONCEICAO BANDEIRA ROCHA.**

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BANDEIRA ROCHA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**135-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007967-11.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALZI ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**136-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008079-77.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LUCIO SERGIO BORGES PEIXOTO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**137-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008386-31.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: KELVIN ARAÚJO SOARES.**

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**138-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008475-54.2019.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALAIR SALES FALCAO LOPES.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**139-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008578-61.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RONIVON MARTINS FONSECA.**

ADVOGADO: LUCAS RABELO MOREIRA.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**140-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008954-47.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE OLIVEIRA.**

ADVOGADA: NELY FERREIRA SOARES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**141-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009159-76.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GARDENIA MARTINS TORRES DE SOUZA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**142-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009491-43.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JANAINA GOMES DE SOUZA DA SILVA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**143-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009702-79.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCA VANDERLI DA SILVA FERNANDES.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**144-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014261-50.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPUGNANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
**IMPUGNADA: JACQUELINE DE GUIMARAES E SOUZA.**  
ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**145-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000035-69.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: SILVIO RAYDAN PEREIRA BORGES.**  
ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**146-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000493-86.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: LUÍS ANTÔNIO PAULINO TRANQUEIRA.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**147-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000573-50.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA.**  
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**148-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0002212-06.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**149-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003669-73.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**150-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006126-78.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WILLIAN FERREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**151-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007204-10.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALENO DIAS GUIMARAES.**

ADVOGADO: JOÃO FELIX GONÇALVES BARBOSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**152-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007391-18.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARLY ALVES DOS REIS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**153-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007752-35.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALEXANDRE BARRETO ALMEIDA DOS SANTOS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**154-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007856-27.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANA ZELIA DE OLIVEIRA MATOS GOMES.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**155-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007894-39.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA ZELIA BATISTA FERREIRA.**

ADVOGADA: NELY FERREIRA SOARES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**156-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008392-38.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA NELY LIMEIRA PINA.**

ADVOGADA: NELY FERREIRA SOARES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**157-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008537-94.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSEALDO TEIXEIRA JUNIOR.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**158-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009597-05.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANDREANA DE CARVALHO SILVA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**159-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007913-45.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSUE ALVES DIAS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**160-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007920-37.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ROSARIO AIRES MANDUCA FILHO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**161-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021103-12.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**162-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023126-28.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WENDER MIRANDA DAMASCENO.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**163-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024311-04.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX.**

ADVOGADOS: EVANDRO BORGES ARANTES E ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**164-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024977-05.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**165-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026493-60.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: VINICIUS SOARES LUZ.**

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.

**EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**166-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027130-11.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CELSO LUIZ PERINI.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**167-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028056-89.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: VIVIANE MOURA DE AZEVEDO.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**168-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028493-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDISIO BARROS MAIA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**169-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029024-22.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCO ALESSANDRO PIMENTEL SOUSA.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA**

**PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**170-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029481-54.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WARLEY AGRIPINO DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: FRANCISCO MELO DA SILVA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**171-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029638-27.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DAVI BATISTA DE ARAÚJO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**172-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029701-52.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**173-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029853-03.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: NEYRTON GODOY BELLO.**

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**174-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029978-68.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCO HELBERTH SOARES DA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**175-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030179-60.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.

**176-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030440-25.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: NEUSETTE MARQUES DA SILVA.**

ADVOGADO: RENATO ARAÚJO FERREIRA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**177-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0016433-33.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUENTES: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-(PSDB) E COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE PALMAS DO PARTI DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-(PSDB/TO).**

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO, ADRIANO GUINZELLI.

**1º REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**2º REQUERIDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DA AL: DOREMA COSTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. MARCO V. BOAS.**178-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000529-31.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**179-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000852-36.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**180-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001760-93.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: VALDIVINO RIBEIRO DE ABREU.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**181-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003114-56.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSE IRAN PAZ LIMA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**182-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003205-49.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RENATO FERREIRA BATISTA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**183-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003461-89.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**184-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003656-74.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**185-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003755-44.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SILVÂNIO COSTA MENDES.**

ADVOGADA: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS R SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**186-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004227-45.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**187-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004494-17.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LAERTE CARLOS BATISTA.**

ADVOGADOS: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA 3 CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS.

**IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**188-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005089-16.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**189-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005255-48.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ABIMAEEL PARENTE DA SILVA.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**190-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005362-92.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDAGRO.**

ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**191-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005788-07.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANDRE LUIS ALMEIDA RODRIGUES.**

ADVOGADA: ELOÁ TEIXEIRA.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**192-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006118-04.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOELMA PONTES MAIA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-RURALTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**193-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006207-27.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSENILDE FERNANDES E SILVA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**194-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006270-52.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANALIA MONTEIRO DE SOUZA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**195-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006314-71.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CLÁUDIO OLIVEIRA NUNES.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**196-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006496-57.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LEANDRO DE SOUSA WERNECH.**

ADVOGADA: VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**197-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006694-94.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LAUDICEIA DE JESUS TELES CARVALHO.**

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC E PRESIDENTE DO CGEFA.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**198-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006761-59.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS MENESES.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**199-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006923-54.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GUTO JOAQUIM DE SOUSA.**

ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**200-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007256-06.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GILSON DA SILVA RIBEIRO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**201-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007330-60.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MANOEL NERES DOS PRAZERES.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Des. ÂNGELA PRUDENTE.

**202-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007484-78.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LÍVIA THÁLIA MORAES MOREIRA.**

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Des. ÂNGELA PRUDENTE.

**203-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007545-36.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDUARDO DA SILVA PINTO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Des. ÂNGELA PRUDENTE.

**204-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007586-03.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: IZALTINO PEREIRA SOARES.**

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Des. ÂNGELA PRUDENTE.

**205-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007749-80.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FLAVIA SOUSA SANTOS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Des. ÂNGELA PRUDENTE.

**206-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007898-76.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: VALDIVINO ALVES DIAS.**

ADVOGADA: NELY FERREIRA SOARES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Des. ÂNGELA PRUDENTE.

**207-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007956-79.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PEDRO ALVES DA SILVA.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**208-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008078-92.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WALDEIR GAMA DE LIMA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**209-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008489-38.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ARLENE PEREIRA LOPES.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**210-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008533-57.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SILVIO LEAO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**211-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008572-54.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FERDINANDO ARAUJO MANDUCA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**212-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008929-34.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GENIVALDO PEREIRA DE SOUZA.**

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**213-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008998-66.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SILEIDE CARDOSO DE MORAIS.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

**214-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009161-46.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSE RODRIGUES CAVALCANTE.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**215-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009815-33.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LINDAURA CAMPOS DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**216-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021028-70.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: ROMMEL RUBENS COSTA RABELO.**

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**217-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029646-04.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: KLEBER ALVES PINTO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**218-AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - RCL 0030576-22.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.**

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.

**AGRAVADO: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA.**RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.**219-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0010132-31.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: JOEL PROCIONE DA SILVA.**

ADVOGADOS: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA E MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.REVISOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****220-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0003639-83.2019.827.9200.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: WILAMAR SILVA GOMES.**

ADVOGADO: MAURICIO KRAEMER UGHINI.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.REVISOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**221-QUEIXA-CRIME - 0030577-07.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**QUERELANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO.**

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER.

**QUERELADO: NILSON AFONSO DA SILVA.**

ADVOGADAS: PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER E PAULA FABRINE ANDRADE PIRES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**-em substituição à Des. ÂNGELA PRUDENTE.**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, no dia 17 de junho de 2019.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**Autos n. 5011621-92.2012.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B &amp; R LTDA

Requerido DANIEL MEDEIROS DE CARVALHO OLIVEIRA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 155: "Realizado o bloqueio de valores nas contas do executado este fora intimado e nada alegou no prazo legal.No ponto, cabe destacar que fora expedida carta precatória para intimação do executado no endereço que ele foracitado o restou certificado pelo oficial de justiça que ele mudou de endereço, mudança esta não comunicadapreviamente ao juízo de modo que presume-se válida a diligência de intimação realização no endereço em que o executado fora citado conforme regra do art. 841, §4º do CPC c/c art. 274, parágrafo único do CPC (eventos 138 e153).Assim, determino:1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recursoe não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento daquantia de R\$ 766,34 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e seus acréscimos..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0009956-87.2016.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor MIRIELLE SOARES PEREIRA e MARIANE SANTOS

Requerido UNIMED CONFERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 156: "...Destarte, tenho que não será possível o prosseguimento imediato do feito executivo.Ante o exposto:1 SUSPENDO o feito pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da ata da assembleia geralque deliberou pela liquidação sociedade cooperativa executada, qual seja, 18/10/2018.2 AGUARDE-SE em cartório o transcurso do prazo de suspensão do feito.3 após, à conclusão.Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0008214-95.2014.827.2706**

Classe Usucapião

Autor RAIMUNDO SOARES CORREIA E MARIA NEVES GOMES SILVA

Requerido TÂNIA MARIA DE MEDEIROS SILVA - REVEL

Requerido PAULO CÂNDIDO DA SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 187: "...Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido da requerente Raimundo Soares Correia e Maria Neves Gomes Silvapara RECONHECER e DECLARAR em favor deles a aquisição do domínio sobre o imóvel urbano referente aoLote nº 20, Quadra 108, situado à Rua 27, Setor Residencial, integrante do Loteamento Nova Araguaína, pelousucapião extraordinário e extingo o procedimento com resolução do mérito.CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honoráriosadvocáticos em benefício do Fundo da Defensoria Pública (FUNDEP), estes arbitrados em 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **RODRIGO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, estado civil indefinido, profissão ignorada, nascido aos 17/12/1997, natural de Xambioá-TO, filho de Benivaldo Pereira de Sousa e Ricelda Borges Pereira, portador do RG nº1.296.558 SSP/TO, inscrito no CPF nº 703.606.221-51, residente e domiciliado na Avenida Onze, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 61, inciso II, “h”, ambos do Código Penal**, nos autos da **ação penal nº 0019881-39.2018.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **BERTULINA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 22/05/1944, natural de Filadélfia-TO, filha de João José da Silva e Laudina Rodrigues da Silva, portadora do RG nº 417795 SSP/DF e inscrita no CPF nº 049.312.971-53, residente e domiciliada na Rua Confiança, nº 327, Jardim Goiás, Araguaína-TO, atualmente em local incerto ou não sabido o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigos 129, § 9º, do Código Penal**, nos autos da **ação penal nº 0023291-08.2018.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo da acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**2ª vara criminal execuções penais**  
**Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo n.º0004019-62.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 22/09/1993, filho de Raimundo Carvalho do Nascimento e de Laudeci Rodrigues de Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 14 de junho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

## **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo n.º 0001326-37.2019.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e JOÃO RICARDO COSTA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 15/09/1992, filho de Júlio de Sousa Nascimento e Juscilene Dalva Costa do Nascimento, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 157, §2º-A, INC.I, DO CÓDIGO PENAL, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 14 de junho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo n.º 0017865-49.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e AGUINALDO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, divorciado, natural de Igarassu/PE, nascido aos 03/12/1971, filho de Antônio Bernardo da Silva e de Sebastiana Joaquina da Silva, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306, CAPUT, C/C 298, I E III, DA LEI Nº 9.503/97, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 14 de junho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

## **3ª vara cível**

## **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0010533-60.2019.827.2706, proposta por LUIS OTAVIO DIAS MARTINS em desfavor de ANA FRANCISCA DIAS SAITOJORGE SAITO, sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde o requerente requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado:Lote 01, da Quadra 02, Avenida Filadélfia, Setor Itatiaia, nesta cidade, com área de 524,211 m², sendo 15,57m (quinze metros e cinqüenta e sete centímetros) + 5,67 m de chanfro, de frente com a Avenida Filadélfia, pela lateral esquerda 25,63m ( vinte e cinco metros e sessenta e três centímetros) com a Rua W3, pela lateral direita 28,74m ( vinte e oito metros e setenta e quatro centímetros) com o Lote 24 e, pelos fundos 18,46m ( dezoito metros e quarenta e seis centímetros) com o Lote 02, matrícula nº33.933 registrado no CRI de Araguaína-TO, em nome de Jorge Saito e sua mulher a Sra. Ana Francisca Dias Saito, para, em 15 (quinze) dias,oferecer contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho do evento 7 a seguir transcrito:"DESPACHO Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por carta precatória, os confinantes por mandado/carta precatória, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias,oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.EXPEÇAM-SE CARTAS PRECATÓRIAS."(Ass) Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12/06/2019. Eu KEILA PEREIRA LOPES, Servidora do Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0013190-09.2018.827.2706, proposta por SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA em desfavor de LTD SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, sendo o presente Edital para CITAR o REQUERIDO LTD SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 38 a seguir transcrito: "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias." Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28/05/2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0017900-09.2017.827.2706, proposta por PLANET BOLSAS EIRELI - EPP, em desfavor de J E LOPES DE MENEZES, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: J E LOPES DE MENEZES - CNPJ: 07306725000151, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de 199.35, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de junho de 2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

### **Juizado especial da infância e juventude**

#### **Intimações aos advogados**

**Obrigação de Fazer nº0001473-63.2019.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO-1017

Despacho: “[...] Considerado a informação de que a criança encontra-se internada na UPA (EVENTO 38), intime-se o Estado do Tocantins, via eproc e Diário da Justiça para, no prazo de 48h, providenciar o retorno do infante com a médica Gastropediatra, tendo em vista a realização da consulta administrativamente... Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 14 de junho de 2019. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 1268/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 14 de junho de 2019**

Nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a **Decisão/Ofício Nº 849 / 2018 - CGJUS/ASJECGJUS** que **deferiu a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pelo Provimento nº 1/2017 (Portaria nº 2854, de 30 de maio de 2017), para o processamento do feito até a elaboração do relatório final do Procedimento Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1026/2019 – CGJUS/ASPCGJUS, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Provimento nº 01/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1221/2019 – PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4519 de 14 de junho de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Revogar** a Portaria nº 1221/2019 – PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4519 de 14 de junho de 2019;

Art. 2º. Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho - Técnica Judiciária - Matrícula nº 283342 - Presidente da Comissão; Raelza Ferreira Lopes - Técnica Judiciária e Bacharel em Direito - Matrícula nº 99624 - Membro; Sheila Silva do Nascimento - Analista Judiciário - Matrícula nº 196530 - Membro; e Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires - Técnica Judiciária - Matrícula nº 276925 - Suplente.** para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. **DETERMINAR** a remessa de cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e cientificação dos membros supramencionados.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 10 de junho de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Jefferson David Asevedo Ramos**

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

**Portaria Nº 1272/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 14 de junho de 2019**

Nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a **Decisão Nº 946 / 2019 - CGJUS/ASJECGJUS** que **deferiu a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pelo Provimento nº 1/2017 (Portaria nº 2854, de 30 de maio de 2017), para o processamento do feito até a elaboração do relatório final do Procedimento Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1026/2019 – CGJUS/ASPCGJUS, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Provimento nº 01/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1218 – PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4519 de 14 de junho de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Revogar** a Portaria nº 1218/2019 – PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4519 de 14 de junho de 2019;

Art. 2º Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho - Técnica Judiciária - Matrícula nº 283342 - Presidente da Comissão; Raelza Ferreira Lopes - Técnica Judiciária e Bacharel em Direito - Matrícula nº 99624 - Membro; Sheila Silva do Nascimento - Analista Judiciário - Matrícula nº 196530 - Membro; e Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires - Técnica Judiciária - Matrícula nº 276925 - Suplente.** para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. **DETERMINAR** a remessa de cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e cientificação dos membros supramencionados.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 10 de junho de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Jefferson David Asevedo Ramos**

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

## **GUARAÍ**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0000707-96.2018.827.2721– Chave do processo: 481539881418

**AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOSÉ WILSON MASSOLI SOARES CORREIA

Advogado: SIMAO LUIZ DE FREITAS CECCONELLO TO8368

Requerido: EDIVAN PEREIRA BEZERRA

**SENTENÇA do Evento 16 de 03/06/2019:** "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes na petição inicial, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Condene o requerente ao pagamento das despesas processuais, no entanto, suspendo a exigibilidade em detrimento ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Não condene em honorários de sucumbência, tendo em vista que o embargado não constituiu advogado aos autos, tampouco ofertou defesa. Expeçam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos com as cautelas devidas. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Palmas, data certificada no sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito (Em auxílio ao NACOM: Portaria nº 901, de 02 de maio de 2019)"

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 (quinze) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos nº 500000654-51.2013.827.2721, tendo em vista que atualmente o autor dos presentes autos epigrafados, GENECI TENÓRIO MARQUES, brasileiro, casado, construtor, portador da CI/RG nº 1.230.687 SSP/PE, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ante as tentativas infrutíferas de localização da Carta Precatória deprecada ao juízo da Comarca de Recife/PE, INTIMADO da r. DECISÃO a seguir Transcrita: Parte Dispositiva: " Assim, não há que se falar em duplicidade de inquéritos, posto ter ocorrido somente a instauração do inquérito policial nº 2006.0008.1691-4 para apurar irregularidades em licitação, que fundamentou a ação penal nº 2009.0000.8267-2, a única em desfavor do excipiente em trâmite nesta vara até a presente data, conforme consulta do evento 07. Por tais razões, REJEITO A EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA oposta". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias de maio de 2019. Elaborado por Bárbara Pereira Xavier, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã em Substituição Automática certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (noventa) DIAS**

Autos de Ação Penal n.º: 0003425-37.2016.827.2721 Tipo Penal: artigo 180, do Código Penal. Vítima: A SOCIEDADE Réu: LUCIANO ALVES DE ARAÚJO O Doutor Fábio Costa Gonzaga , Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu LUCIANO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 09 de março de 1998, natural de Guaraí-TO, filho de José Dias de Araújo e Francisca Alves do Carmo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, INTIMADO da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir transcrita: Parte Dispositiva : "Em virtude disso, DECIDO JULGAR PROCEDENTE a denúncia para **CONDENAR LUCIANO ALVES DE ARAÚJO**, pela prática do crime do artigo 180 do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Em razão da ausência de causa de aumento e de diminuição de pena, TORNO A PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão, mais 10 (dez dias-multa) no importe unitário de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente. Regime inicial de cumprimento: ABERTO . SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, por UMA RESTRITIVA DE DIREITO, consistente em: Limitação de fim de semana a ser definida no Juízo das Execuções Penais. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias de Junho de 2019. Eu, Lucila Moreland Andreani, Servidora à disposição do TJ, o digitei, e eu, Paula Márcia Dourado Sobrinho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fábio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

#### **Às partes e aos advogados**

**CARTA PRECATÓRIA: 0006072-94.2019.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: IPORÁ - GO

Vara de Origem: ESCRIVANIA DO CRIME

Processo de Origem: 185201-15.2017.8.09.0076

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS, ANDRÉ DIVINO GOMES DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DA SILVA e JOÃO BENEDITO DE SOUSA VIEIRA

Advogado: CLAITON ALVES DOS SANTOS – OAB/GO nº 12118

Finalidade: Inquirição de testemunha

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 4): "1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10 de julho de 2019, às 08h30min. 2 - [...]. 3. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Datado e certificado pelo e-Proc. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito"

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0009293-90.2016.827.2722**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SILVA CARNEIRO

Requerido: ESPÓLIO DE HERMINIA LEITE DA SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Nos termos da petição inicial (constante no evento 01) e despacho (evento 114), fica o herdeiro, ERASMO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por este meio, CITADO, para os termos do inventário e da partilha do Espólio de HERMINIA LEITE DA SILVA, casada com Antonio Pereira da Silva, falecida em data de 19 de março de 1978, e do Espólio de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, viúvo de Herminia Leite da Silva, falecido em data de 17 de dezembro de 1979, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre as primeiras declarações (constante no evento 6), nos termos dos artigos 626 c/c 627 do CPC. OBSERVAÇÃO: Ficando cientificado (a) que os autos tramitam por meio judicial eletrônico e através do número e chave do processo, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), no link E-PROC, <https://eproc.tjto.jus.br>. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0001133-08.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELIZA LIMA BRITO

Requerido: ANTONIO LUIZ LEITÃO BRITO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0009689-33.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: TATIANA PEREIRA DA SILVA

Requerido: EVANEI FERNANDES DOS SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de EVANEI FERNANDES DOS SANTOS e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de TATIANA PEREIRA DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0006787-73.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARCINEIDE MARIA VELI DA SILVA BRITO

Requerido: LOURDES DE FARIA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo, 755, I do CPC, DECLARO A REQUERIDA INCAPAZ PARA ATOS DA VIDA CIVIL, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0004950-80.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ISAIAS FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: JOANA FERREIRA BARROS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo, 755, I do CPC, DECLARO A REQUERIDA INCAPAZ PARA ATOS DA VIDA CIVIL, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0002829-79.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IVELTA VIEIRA FARIAS SALES

Requerido: ANDRELUCIA VIEIRA DE SALES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANDREALUCIA VIEIRA DE SALES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe IVELTA VIEIRA FARIAS SALES , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0006604-05.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: FRANCISCO DIONISIO PEREIRA

Requerido: ADÃO DIONISIO PEREIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE:

Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, em virtude do falecimento do curador anteriormente nomeado, e de acordo com o art. 747 do CPC, nomeio como curador, em caráter definitivo, o Sr. FRANCISCO DIONISIO PEREIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0006322-35.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CREUSA FERREIRA DE MORAIS

Requerido: LUIZ ISIDORO DE MORAIS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ ISIDORO DE MORAIS, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha CREUSA FERREIRA DE MORAIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0007585-34.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALDAIR ROCHA ALVES DE AGUIAR

Requerido: ABRAÃO FERNANDES DA ROCHA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ABRAÃO FERNANDES DA ROCHA, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADOR na pessoa de sua filha ALDAIR ROCHA ALVES DE AGUIAR, ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo no evento 04, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá o curador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0010307-41.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ORGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARINÊS FEITOZA DA COSTA CHAVES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARINÊS FEITOZA DA COSTA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de

Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0002615-88.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VANDA FRANCISCO DOS SANTOS

Requerido: ZILDA BARBOSA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela . Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0002590-75.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROSILA ALVES DE CARVALHO SOARES

Requerido: EDINALDO ALVES DE CARVALHO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EDINALDO ALVES DE CARVALHO, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo ROSILA ALVES DE CARVALHO SOARES , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **Central de execução fiscal**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 0012338-73.2014.827.2722– Execução Fiscal**

**Chave Processual: 265358516114**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: EDILENE SABINO DE SOUSA**

**Valor da Causa: R\$ 422,64**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0012338-73.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **EDILENE SABINO DE SOUSA**, CNPJ sob o nº **953.547.781-15**, CDA nº **7598**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução,

devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de junho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0012847-04.2014.827.272– Execução Fiscal**

Chave Processual: **908631009614**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **ALICE RODRIGUES DUARTE**

Valor da Causa: **R\$ 124,34**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0012847-04.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ALICE RODRIGUES DUARTE** CNPJ sob o nº **031.042.141-15**, CDA nº **52856**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de junho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0013318-20.2014.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **898665139414**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **JONAS FLORENCIO QUEIROZ**

Valor da Causa: **R\$ 152,40**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0012847-04.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **JONAS FLORENCIO QUEIROZ** CNPJ sob o nº **722.048.004-06**, CDA nº **10031**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO 14 de junho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima REJANE DA SILVA AMORIM**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0001759-90.2019.827.2722 (Chave Processo nº 564512228019)**, que a Justiça Pública como autora move contra **ELIAS MARIANO CIRQUEIRA**, tendo como vítima **REJANE DA SILVA AMORIM**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 44 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **Elias Mariano Cirqueira** pela prática do crime de lesão corporal capitulado no art. 129, § 9º, do CP, com as disposições da Lei 11.340/06. ... Destarte, fixo a pena definitiva em **8 (oito) meses e 5 (cinco) dias de detenção**. ... fixo ao acusado o **regime semiaberto**. ... **Deixo de condenar o acusado nas custas processuais**.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2019. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**MIRACEMA**

**Vara de família, sucessões, infância e juventude**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Procedimento Comun, n.º0000514-06.2017.827.2725, chave n.º101994359917, tendo como requerente FÁTIMA CORREIA DA SILVA e requeridos VÂNIA CORREIA DA SILVA, CARLOS ANTONIO ALENCAR SILVA, VALDO CORREIA DA SILVA, MARQUESCLEY ALENCAR SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerido CARLOS ANTONIO ALENCAR SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev. 106, a seguir transcrita: “...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar por sentença a existência da união estável entre FÁTIMA CORREIA DA SILVA e CORNÉLIO DA SILVA nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal/88, art. 1º da Lei n. 9.278/96 e art. 1.723 do Código Civil, bem como a sua dissolução em razão da morte do convivente, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. SAINDOS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE AS PARTES FALTANTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. Dra. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 12 de junho de 2019. Eu, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO MAT. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

**NATIVIDADE**

**1ª escrivania cível**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO -Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001034-91.2016.827.2727- ação de INTERDIÇÃO proposta por EDITE BISPO DE ARAÚJO em face de SUELI DE SENA ARAÚJO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida SUELI DE SENA ARAÚJO, brasileira, nascida em 03.10.1991, portadora de CIRG n. 945.014, SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 028.847.701-43, residente e domiciliada na Rua Teodoro Pinto de Cerqueira, nº 9, Centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, para impedi-la de exercer sozinha atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curadora a requerente EDITE BISPO DE ARAÚJO como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a ) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. Natividade/TO, aos 14 de janeiro de 2019. Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e conferi. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos

termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **0001084-54.2015.827.2727** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ELDO WOLF**, brasileiro, nascido aos 27/12/1964, em Maravilha - SC, filho de Levino Adolfo Wolf e Emília Cristina Wolf em face de **DELICIO WOLF**, brasileiro, nascido aos 04/01/1962, em Tenente Portela - RS, filho de Levino Adolfo Wolf e Emília Cristina Wolf, residentes e domiciliados na Fazenda Onça, município de Natividade/TO, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...III - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **DELICIO WOLF para impedi-lo apenas de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**. Por conseguinte, nomeio **ELDO WOLF** como seu curador para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. **Como limites da curatela** determino que: **a )** o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; **b )** os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 14 de fevereiro de 2019. O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO JUÍZA DE DIREITO**”. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade-TO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.(21.02.2019). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.* **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito.**

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0045575-38.2018.827.2729**

Juíza da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARCELO DA SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA** e **INTIMA**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a)acusado(a) MARCELO DA SILVA DOS SANTOS brasileiro, casado, motorista, natural de Japacaíba/MG, nascido aos 14/01/1976, inscrito no CPF nº 960.448.706-00, filho de Sebastião Aparecido dos Santos e Aparecida Lúcia dos Santos, residente e domiciliado na Quadra 1203 Sul, Alameda 02, QI-03, Lote 05, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0045575-38.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 11 de novembro de 2018, por volta das 23 horas e 50 minutos, na Av. LO-33 com a Teotônio Segurado, próximo ao Ginásio da Ulbra, ACSU SE 140 (1402 S), Palmas-TO, o denunciado MARCELO DA SILVA DOS SANTOS conduzia veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Segundo apurou-se, policiais militares foram acionados para atender uma ocorrência de acidente de trânsito envolvendo a colisão do veículo dodenunciado (Fiat uno, cor prata, placa GZB-9374) com uma camionete Hilux, cor prata, placa BBW-7971, momento em que perceberam que o incurso apresentava sinais de embriaguez. Diante disso, foi solicitado que o denunciado se submetesse ao teste de alcoolemia através do sopro em aparelho etilômetro, o que o mesmo aceitou, tendo apresentado resultado de 0.60 mg/L de teor alcoólico ( cf. teste de bafômetro nº 00113). Assim sendo, o denunciado MARCELO

DA SILVA DOS SANTOS está incurso no artigo 306, caput, da Lei 9.503/97, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e acitação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais." DECISÃO: "Em primeiro instante, explico que estive afastado das atividades judiciais durante o período de 26/novembro a 19/dezembro, de 2018, por conta de usufruto de compensações de plantões autorizadas pela E. Presidência do Tribunal de Justiça. Além da informação referida acima, observo que estive ausente também entre os dias 19.12.2018 e 06.01.2019, correspondente ao recesso natalino/ano novo. Também para endossar a justificativa ora externada, registro que somente uma Assessora Jurídica auxilia este magistrado no Gabinete desta 2ª Vara Criminal. Decisão: Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida no "evento 1". Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incurso seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser incluída em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: (...) e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação (...). Palmas/TO, 14/05/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente acitação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentose justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/05/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

##### **AUTOS Nº 0037431-46.2016.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ERISVALDO SILVA MARTINS

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ERISVALDO SILVA MARTINS, brasileiro, cozinheiro, nascido aos 15/01/1980, natural de Lima Campos/MA, portador do RG nº 779.790 -SSP/TO, filho de Natanael Nascimento Martins e de Maria Neuba Silva Martins, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 29, Lote 57, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0037431-46.2016.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " SENTENÇA 1. RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Erisvaldo Silva Martins pela possível prática dos delitos previstos no art. 155, §4º, I e II e artigo 307,

ambos do Código Penal, (Súm. 522 - STJ), na formado artigo 69, doCP. A peça inicial narra às seguintes condutas imputadas ao denunciado: "(...) Consta dos inclusos autos deinquérito policial que no 18/10/2016, por volta das 10h30min, na Quadra 704 Sul, AV. LO-15, Palmas/TO, localonde funciona o estabelecimento comercial Pizza Paulista, o denunciado ERISVALDO SILVAMARTINS, comconsciência e voluntariedade, subtraiu para si, mediante destruição de obstáculo e escalada, 01 (uma) impressora,01 (uma) lixeira, 01 (um) liquidificador, 02 (duas) mochilas de pizza, 01(uma) CPU, ingredientes para pizza e cercade R\$ 100,00 (cem) reais do caixa, todos pertencentes à vítima Oroaldo Silva Gomes. Extrai-se dos autos quenaquela data e local, o denunciado, após escalar o imóvel onde funciona a pizzaria e alcançar o telhado, destruiu parte das telhas, de modo que pudesse entrar no local. Uma vez lá dentro, subtraiu os objetos anteriormente descritos, retirando-os após arrombar a porta dos fundos do comércio. A vítima Oroaldo Silva Gomes percebendoque o seu estabelecimento tinha sido furtado resolveu permanecer no local, quando o denunciado, então, retornou,empurrando um carrinho de mão, com o qual tentou levar um botijão de gás que havia deixado para trás, por não ter tido condição de levá-lo, juntamente com os outros objetos. Oroaldo Silva Gomes então o deteve, impedindoque levasse o botijão de gás e acionou a Polícia Militar, a qual, diante dos fatos, procedeu com a prisão em flagrante do denunciado. Perante a autoridade policial, ao ser solicitada a sua identificação, Erisvaldo Silva Martinsatribuiu-se falsa identidade, dando o nome de Fernando de Oliveira Sousa, buscando, com isso, obter vantagem,uma vez que assim procedendo ocultaria vários procedimentos criminais que existem contra si, como se infere no(evento 1, DESP3, fls. 01/04, dos autos de prisão em flagrante). (...)”(DENUNCIA1/Evento 01). A denúncia foirecebida em 26 de outubro de 2016 (Evento-04) O acusado foi citado pessoalmente (Evento 14), sendo que em seguida, apresentou resposta à acusação (DEFESA P1/evento 18), pugnando pela oitiva das mesmastestemunhas arroladas pelo Órgão Acusador. O processo foi devidamente saneado (Evento 21) autorizando-se ainclusão em pauta de audiência de instrução, debates orais e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas a vítima e duas testemunhas, quais sejam: Oroaldo Silva Gomes, SGT/PM Neilson da Silva Nunes eSGT/PM Marcione de Sousa Varão. Em alegações finais por memoriais (evento 63), o Órgão Acusador se manifestou pela condenação do acusado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I e II e artigo 307, ambos doCódigo Penal, (Súm. 522- STJ), na forma do artigo 69, do CP, diante do seguinte: a) Inexistem dúvidas quanto à certeza da autoria e materialidade do delito imputado ao acusado, devendo o mesmo ser condenado; b) O delito narrado na denúncia restou sobejamente comprovado pelas provas colhidas nos autos (depoimento das testemunhas, laudo pericial de avaliação dos objetos subtraídos). Por sua vez, a Defesa, em alegações finais por memoriais (evento 66), postulou pelo seguinte: a) Decote das qualificadoras de destruição e arrombamento de obstáculo, e de escalada, previstas do art.155, §4º, inciso I e II do Código Penal, ante a não comprovação da materialidade delitiva por ausência de laudo pericial; b) Absolvição do acusado em relação ao delito capitulado no art. 155, caput, do Código Penal, ambos do Código Penal (furto simples tentado) em virtude da atipicidade da conduta, baseado no princípio da insignificância, nos termos do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, pelos fundamentos acima expostos; c) Caso a tese anterior seja superada, pugna a defesa pela desclassificação da conduta para o delito de furto simples tentado, tipificado no artigo 155, caput c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, tendo em vista que o acusado não atingiu o desiderato final pretendido por circunstâncias alheias à sua vontade ante a ação da vítima; d) Pela absolvição do acusado em relação ao delito capitulado no art. 307, caput, do Código Penal (falsa identidade) em virtude da atipicidade da conduta, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, pelos fundamentos acima expostos. 2- FUNDAMENTAÇÃO 2.1- Do processo em ordem Observa-se que não foi alegada pelos sujeitos processuais nenhuma preliminar. Consta-se, ainda, que foram preservados os pressupostos processuais e as condições da ação. 2.2- Da matéria de fundo 2.2.1 -Da análise da materialidade e autoria do primeiro e segundo fatos descritos na exordial acusatória (imputações dos delitos de furto qualificado mediante rompimento de obstáculo e escalada e da tentativa de furto simples) Verifica-se, inicialmente, no processo, que, em relação ao primeiro fato, a materialidade emerge claramente das declarações prestadas pela vítima e dois policiais militares. Além do mais, é importante mencionara existência do auto de exibição e apreensão (evento 1) e do laudo de avaliação direta do objeto de furto (evento 32), todos do inquérito policial vinculado nº 0036430-26.2016.827.2729. No tocante à autoria, é regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade de o Órgão Acusador comprovar, com provas suficientes, ao Estado-Juiz, a autoria do fato descrito na inicial. No caso em tela, verifica-se inicialmente que o Ministério Público não conseguiu demonstrar, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que foio acusado autor do fato descrito na denúncia em relação aos bens subtraídos e valores subtraídos da vítima: 01(uma) impressora, 01 (uma) lixeira, 01 (um) liquidificador, 02 (duas) mochilas de pizza, 01 (uma) CPU, ingredientes para pizza e cerca de R\$ 100,00(cem) reais do caixa; restando demonstrado apenas que o acusado foi autor da tentativa de subtração do botijão de gás.[...] 3- DISPOSITIVO 3.1- Da procedência parcial do pedido Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para absolver o acusado ERISVALDO SILVA MARTINS das imputações narradas na inicial em relação ao furto qualificado e a tentativa de furto, com fulcro no artigo 386 VII e III, do CPP e condená-lo pela prática da conduta descrita no artigo 307, do Código Penal. Com efeito, percebe-se que há a necessidade de aplicação, aos acusados, diante da condenação, concomitantemente, de penas privativas de liberdade e multas. 3.2 - Da fixação da pena privativa de liberdade tocante à condenação por falsa identidade Quanto à pena privativa de liberdade, na primeira fase, partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, passo a análise das circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base: A Culpabilidade, entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada, não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena mínima em abstrato. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. Quanto aos antecedentes, vejo que o acusado é primário, nada havendo a acrescentar em relação a tal circunstância. No tocante a conduta social, não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao seu comportamento social. Logo, nada a aumentar da pena mínima em abstrato no tocante a conduta social. Já quanto a personalidade, não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao estado psicológico do acusado. Assim, nada a acrescentar pela personalidade. Os motivos são inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima

em abstratoem relação especificamente a presente circunstância judicial. As circunstâncias também são inerentes ao tipo emcomento. Nada a acrescentar devido a tal circunstância. Não ocorreram maiores consequências do que aquelas jáestabelecidas no tipo penal. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato. Sobre o comportamento da vítima,resta prejudicado, eis que cuida de tipo penal promovido, no caso dos autos, contra o Estado, sendo, portanto,indiferente a aferição deste quesito. Após a análise acima das circunstâncias judiciais, a pena-base deve ser fixadaem 03 (três) meses dedetenção. Na segunda fase, vejo que inexistem nos autos circunstâncias atenuantes ouagravantes. Assim, fixo a pena, provisoriamente, em 03 (três) meses de detenção. Na terceira fase, não há causasde aumento ou de diminuição de pena a serem valoradas. Logo, fixo apenas, definitivamente, em 03 (três) mesesde detenção, no regime aberto, conforme deliberação do juízo da execução.No caso em tela, percebe-se, pela circunstâncias do fato, opto, de acordo com artigo 60, § 2º, pela substituição da pena privativa de liberdadeaplicada acima em pena restritiva de direitos. Presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal,porquanto, segundo o que consta nos autos, o acusado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anose as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente á prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). 4 -DILIGÊNCIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADOApós o trânsito em julgado, o cartório da primeira varacriminal deverá tomar as seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado aojuízo da execução penal desta comarca; b) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; Intimem-se. Palmas-TO, 14 de setembro de2018. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito - AUXILIAR". " DECISÃO O embargante ERISVALDOSILVA MARTINS, através da Defensoria Pública, opôs, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, embargos de declaração com efeitos infringentes contra a sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia e condenou Erisvaldo pela prática da conduta descrita no artigo 307, do Código Penal. Argumenta que a sentença não reconheceu a extinção da reprimenda pelo seu integral cumprimento, já que o embargante permaneceu ergastulado preventivamente durante parte da instrução criminal, pelo período de aproximadamente 03 (três) meses e 07 (sete) dias, sendo que mencionado período foi superior à pena que lhe foi imposta definitivamente. Assim, requereu o acolhimento dos embargos para suprimento da omissão apontada, para reconhecer a detração penal, determinando-se a extinção da pena em virtude do seu cumprimento integral. Instado a se manifestar, o Ministério Público postulou pelo acolhimento dos embargos (evento 88). É o relatório. O artigo 382, do Código de Processo Penal Brasileiro, preceitua: "Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão". Os embargos foram interpostos no prazo estabelecido no Código de Processo Penal. Assim, inicialmente, verifico que os presentes Embargos de Declaração preenchem os pressupostos de admissibilidade. De fato, razão assiste ao embargante. Após analisar a motivação apresentada na sentença embargada, verifico que assiste razão à Embargante, haja vista a sentença não considerou o período em que Erisvaldo Silva Martins ficou ergastulado preventivamente. Conforme se depreende dos autos relacionados, o sentenciado permaneceu ergastulado preventivamente entre 19/10/2016 e 25/01/2017, ou seja, por mais de 03 (três) meses, tempo superior à pena que lhe foi imposta definitivamente. Ocorre que em sentença proferida em 14/09/2018 (evento 69), houve a substituição da pena para restritiva de direitos consoante a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, o que admite a incidência da detração penal no caso em concreto. Ante o exposto, com base no art. 382 do Código de Processo Penal, conheço dos embargos declaratórios com efeitos modificativos para afastar a omissão acima delineada; cuja sentença de evento 69, no que condiz à parte dispositiva questionada pela embargante, passa a ter integrada a seguinte redação: "Assim, diante da pena aplicada ao sentenciado - 03 (três) meses de detenção no regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas- considerando que o réu ficou preso cautelarmente por período superior ao estabelecido nesta sentença (verdadeiro regime fechado), deve ser estabelecida a compensação entre as consequências da condenação com o tempo de privação da liberdade a que o sentenciado foi submetido preventivamente, em observância aos princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e Dignidade da Pessoa Humana, vez que a prisão sofrida constituiu em verdadeira reprimenda suficiente. Aliás, convém salientar que a prisão cautelar, no caso em tela, tornou-se medida muito mais grave do que qualquer pena a ser imposta ao acusado pelo crime mencionado acima. Com efeito, declaro, em favor de Erisvaldo Silva Martins, extinta a pena privativa de liberdade aplicada em concreto nesta sentença, em razão de já ter sido cumprida integralmente, pois, no presente caso, este juízo está a considerar o período em que o sentenciado se encontrou sob a condição de preso provisório" Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29/03/2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito - Auxiliar" Palmas, 12/06/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

## **2ª vara da fazenda e registros públicos**

### **Editais**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

Autos nº 5012011-27.2011.827.2729

Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Ação: Procedimento Comum

O Dr. JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento fica a parte requerida Julyene Alves Mota, CPF n.º 883.317.841-20, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, notificado para no prazo de 15 (quinze) dias apresente defesa preliminar, a qual poderá ser instruída com

documentos e justificações (LIA, art. 17, § 7.º), tudo conforme determinado no despacho do evento 86. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) – sistema do E-proc, conforme autos n.º 5012011-27.2011.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 30 de maio de 2019. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

AUTOS Nº0004411-8.2015.827.2729

Juízo: 2ª Vara da Fazenda Pública Registro Público

O Dr. Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que fica a parte requerida IRENE RAMOS RÉRIO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 11.341.561/0001-70, estando em lugar incerto e não sabido, citado para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) – sistema do E-proc, conforme autos n.º 0004411-98.2015.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 27 de maio de 2019. Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

Autos nº 0037560-17.2017.8272729

Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

Ação: Procedimento Comum

O Dr. Jose Maria Lima, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que fica a parte requerida CLESIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 007.248.791-70, estando em lugar incerto e não sabido, citado para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) – sistema do E-proc, conforme autos n.º 0037560-17.2017.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 30 de maio de 2019. Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda

### **4ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

**AUTOS Nº: 5016138-37.2013.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A – CNPJ 60.746.948/0001-12

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 CPF 088.384.706-00

REQUERIDOS: JAIRO LEANDRO TOMM – CPF 766.762.851-34 e J L TOMM ME - CNPJ 02.665.379/0001-84

Decisão: Ficam as partes REQUERIDAS intimadas da decisão inserida no evento 61. “ (...) Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da penhora realizada. Int. Palmas-TO, 16 de maio de 2019. ZACARIAS LEONARDO. JUIZ DE DIREITO.”

#### **INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

**AUTOS Nº: 5035881-33.2013.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: HALISSON FERREIRA RODRIGUES – CPF 018.573.291-71

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN – OAB/TO 5512

REQUERIDO: TARDELLI VIEIRA DE SOUZA – CPF 005.037.511-38

Decisão: Fica a parte REQUERIDA intimada da decisão inserida no evento 51. “ (...) Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da penhora realizada. Int. Palmas-TO, 16 de maio de 2019. ZACARIAS LEONARDO. JUIZ DE DIREITO.”

#### **INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0020705-26.2018.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO – CNPJ 15.795.989/0001-14

ADVOGADO: ADEILTON CHAVES FIGUEIREDO – OAB/TO 7456 CPF 036.551.981-24

REQUERIDA: VANUSA PEREIRA DE ALMEIDA – CPF 974.501.891-00

Decisão: Fica a parte REQUERIDA intimada da decisão inserida no evento 22. "(...) Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da penhora realizada.Int. Palmas-TO, 16 de maio de 2019. ZACARIAS LEONARDO. JUIZ DE DIREITO."

### **Juizado especial cível e criminal - taquaralto** **Intimações aos advogados**

**Autos: 0027112-19.2016.827.2729 Chave: 821033049616**

Requerente: LINDON JONSHON MORAIS BRITO

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Advogado: Flause Maria Gomes – OAB/ GO17330

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO SANTANDER)

Advogado: Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

Advogado: Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** "(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, e resolvo o mérito para:1) DECLARAR EXORBITANTE a Tarifa de Cadastro, DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$ 241,40(duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a serem devolvidos ao autor;2) DECLARAR EXORBITANTE a cobrança pelo Serviço de Correspondente Prestado a Financeira,DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$ 2.455,91 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e um centavos), a serem devolvidos ao autor;3) CONDENAR a instituição requerida a devolver os valores pagos indevidamente em sua forma simples perfazendo um total de R\$2.697,31 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) a ser submetido a correção monetária pelo INPC a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de1% ao mês a contar da citação até o efetivo pagamento;Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95).Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC(Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei9099/95).Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC,não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s)alvará(s) judicial (is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 03 de abril de 2018.Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção.Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos.Intimem-se. Cumpra-se.Palmas - TO, -- de maio de 2019.. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386 e Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de junho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0016050-79.2016.827.2729 Chave: 663796328116**

Requerente: MARCELO GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. Leandro Freire de Souza – OAB/ TO 6311

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO SANTANDER)

Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

Advogado: Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** "(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, e resolvo o mérito para:1) DECLARAR NULA a cobrança referente à Tarifa de Avaliação do Bem no valor de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), do Registro de Contrato de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);2) DECLARAR EXORBITANTE a Tarifa de Cadastro, DEVOLVENDO O VALOR EXCESSIVO de R\$234,56(duzentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), a serem devolvidos ao autor;3) DECLARAR EXORBITANTE a cobrança pelo Serviço de Correspondente Prestado a Financeira,DEVOLVENDO O VALOR EXCESSIVO de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), a serem devolvidos ao autor;4) CONDENAR a instituição requerida a devolver os valores pagos indevidamente em sua forma simples perfazendo um total de R\$1.674,56 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)a ser submetido a correção monetária pelo INPC

a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação até o efetivo pagamento; Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial (is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 03 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de junho de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386 e Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de junho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0016069-85.2016.827.2729 Chave: 981174984016**

Requerente: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR – OAB/TO. 6311

Advogado: Dr. Leandro Freire de Souza – OAB/ TO 6311

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO SANTANDER)

Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

Advogado: Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** “(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, e resolvo o mérito para: 1) DECLARAR NULA a cobrança referente ao Registro de Contrato de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); 2) DECLARAR EXORBITANTE a Tarifa de Cadastro, DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$ 234,57 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a serem devolvidos ao autor; 3) DECLARAR EXORBITANTE a cobrança pelo Serviço de Correspondente Prestado a Financeira, DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$ 1.800,69 (mil e oitocentos reais e sessenta e nove centavos), a serem devolvidos ao autor; 4) CONDENAR a instituição requerida a devolver os valores pagos indevidamente em sua forma simples perfazendo um total de R\$ 2.310,26 (dois mil trezentos e dez reais e vinte e seis centavos) a ser submetido a correção monetária pelo INPC a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação até o efetivo pagamento; Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial (is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 03 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de junho de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386 e Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de junho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0016048-12.2016.827.2729 Chave: 232953175516**

Requerente: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR – OAB/TO. 6311

Advogado: Dr. Leandro Freire de Souza – OAB/ TO 6311

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

Advogado: Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, e resolvo o mérito para:1) DECLARAR NULA a cobrança referente à Tarifa de Avaliação do Bem no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), do Registro de Contrato de R\$ 55,55 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);2) DECLARAR EXORBITANTE a Tarifa de Cadastro, DEVOLVENDO O VALOR EXCESSIVO de R\$ 281,75(duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos);3) CONDENAR a instituição requerida a devolver os valores pagos indevidamente em sua forma simples perfazendo um total de R\$ 542,30 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) a ser submetido a correção monetária pelo INPC a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação até o efetivo pagamento;Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95).Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC(Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s)alvará(s) judicial (is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 03 de abril de 2018.Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção.Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas - TO, 12 de junho de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386 e Dra. Elísia Helena de Melo Martin - OAB/RN 1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de junho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0031666-26.2018.827.2729 Chave: 184729782518**

Requerente: FABIO ALESSANDRO ALVES MOREIRA

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/ TO 4568

Advogado: Dr. Thúlio Aurélio Guimarães Passos – OAB/ TO 6340

Requerido: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219

Requerido: LIVRARIA SARAIVA

Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia - OAB/TO 7038 A

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do CPC.Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da Lei 9.099/95).Com o trânsito em julgado, arquivem-se.Intimem-se.Palmas, 12 de junho de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima

descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de junho de 2019. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**Autos: 0018363-13.2016.827.2729 Chave: 466618061016**

Requerente: ANTONIO WALLACE DE MEDEIROS NUNES

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI

Advogado: Dr. Savério Marchese - OAB/SP 54.480

**DESPACHO:** Face ao transcurso de lapso temporal razoável desde a prorrogação da recuperação judicial da executada, intimem-se as partes para que juntem aos autos, no prazo de cinco dias, eventual sentença proferida nos autos do juízo universal da falência. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Savério Marchese - OAB/SP 54.480** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 14 de junho de 2019. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000184-60.2018.827.2729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **WILSON CORREIA DE SOUZA** CNPJ/CPF nº **278.119.051-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **27** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043257-19.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LUCIANA PEGORARO PENTEADO**, CNPJ/CPF nº **217.265.458-22**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **17** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000227-58.2008.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT**, CNPJ/CPF nº **220.082.760-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **58** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser

expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043823-31.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA**, CNPJ/CPF nº **768.914.964-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **11** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029625-86.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**, CNPJ/CPF nº **75.234.583/0001-14**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **22** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045507-88.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **CLAUDIA FARIA NASSER SILVA**, CNPJ/CPF nº **505.910.611-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **11** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003575-91.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSE PEREIRA DOS SANTOS (2)**, CNPJ/CPF nº **125.540.651-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro

teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000830-97.2009.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GENEZIA MACEDO PRIMOCNPJ/CPF nº 156.721.232-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009363-74.2011.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALDAISA MIRANDA CASTRO**CNPJ/CPF nº **436.400.873-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034565-36.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO**, CNPJ/CPF nº **808.258.931-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0014902-96.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **REGINA PIRES**

**NETTO** CNPJ/CPF nº **014.373.301-00** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **33** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 15.445,50 (quize mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) nestes autos no evento 19.. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 1.544,55 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0022611-56.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ELIENE SOARES GUIMARAES SOBRINHO**, CNPJ/CPF nº **007.563.831-29**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **51** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 553,17 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) nestes autos no evento 23 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000541-38.2007.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/CPF nº **25.062.530/0001-95**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **30** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 10.221,21 (dez mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) nestes autos no evento 15 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 1.022,12 (um mil e vinte e dois reais doze centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034328-02.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSE MARTINS DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **332.787.681-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **47** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte Executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 946,45 (Novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), acrescido de seu

rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000080-05.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JESUS CORSINO ROSA**, CNPJ/CPF nº **212.693.191-91** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **44** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034225-92.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ROBERTO CARLOS FERREIRA E OUTROS**, CNPJ/CPF nº **023.348.481-74** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **41** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 577,06 (quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos) nestes autos no evento 27 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 57,71 (cinquenta e sete reais e setenta e um centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032186-54.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANTONIO DE JESUS MARTINS**, CNPJ/CPF nº **188.276.321-15** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **42** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte Executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 224,93 (Duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5012199-49.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MANOEL REIS CAMPOS**, CNPJ/CPF nº **195.467.422-87** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **46** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.

EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 406,04 (quatrocentos e seis reais e quatro centavos) nestes autos no evento 31 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039016-65.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO 30978114434**, CNPJ/CPF nº **13.367.454/0001-47** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **10** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor das DUAM's mencionadas, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO ÀS DUAM's 7100308 e 7026214, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035296-15.2012.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **HUGO CIPIONE MENEZES RODRIGUES**, CNPJ/CPF nº **265.122.808-73** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **10** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor da parte Executada para o levantamento dos seguintes valores constrictos via Bacenjud e convertido em depósito judicial: ? R\$ 805,24 (oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, perante o banco ITAÚ Unibanco no evento 42 PADM2; ? R\$ 17,19 (dezessete reais e dezenove centavos) e R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco da Caixa Economica Federal no evento 42 PADM2; ? R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco da Caixa Econômica Federal no evento 42 PADM2. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020484-48.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALDENIR RODRIGUES DE LIMA**, CNPJ/CPF nº **617.637.481-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **37** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5043138-12.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ARMANDO SANTANA ROCHA**, CNPJ/CPF nº **524.391.276-04** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **59** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042966-53.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA FRANCINETE SOARES CONCEIÇÃO DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **880.521.331-49** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **28** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0033453-61.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **007.491.784-69** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **46** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte Executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 373,88 (Trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042892-28.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GRAFICART - INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. EPP**, CNPJ/CPF nº **04.570.929/0001-07** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **14** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034665-88.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSE ILSON FEITOZA MOURAO. EPP**, CNPJ/CPF nº **443.253.801-59** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **60** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-Proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017375-89.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ROSA HELENA BANDEIRA GOMES**, CNPJ/CPF nº **712.630.043-34** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **38** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 520,76 (quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos) nestes autos no evento 26 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0014395-72.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ISMAELINO BEZERRA PEREIRA**, CNPJ/CPF nº **005.968.151-90** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 187,48 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) com seus respectivos rendimentos nestes autos no evento 26 e convertido em depósito judicial. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5027871-97.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **GERLITON A. SILVA**, CNPJ/CPF nº **977.422.281-49** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da

sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 1.119,94 (um mil, cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos) com seu respectivo rendimento nestes autos no evento 21 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 111,19 (cento e onze reais e dezenove centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Edimar de Paula Juiz em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5042764-93.2013.827.2729, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALDOMAR DE SOUSA ARRAIS** CNPJ/CPF nº 276.038.491-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados conforme petição lançada no evento 59. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

**Ação Penal nº 0001304-92.2019.827.2733** Chave do Processo nº 447832370519 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado: JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamemha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001304-92.2019.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move **JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 07/08/2000, natural de Estreito-MA, filho de Maria Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 708.519.921-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos II e V, do Decreto-Lei no 2.848/40, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 14 de junho de 2019. Eu\_\_\_, JESSICA BAKALARCZYK – Servidora à disposição do TJTO, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

## **PIUM**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 04/2019**

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Dr. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1252, de 13 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, publicada no DJe desta data.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia 18 de junho de 2019, somente no horário das 14 às 18 horas, prorrogando para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos que, porventura, se iniciarem ou se encerrem nessa data, nos termos do §1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

Art. 2º - Estabelecer horário de expediente corrido compreendido das 8h às 14h.

Art. 30 Determinar a publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e mural do Fórum local.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e aos servidores desta Comarca.

Publique-se.

Cumpra-se

JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

## PORTO NACIONAL

### Vara de família, sucessões, infância e juventude Editais de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA GOMES DA SILVA - II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA GOMES DA SILVA - AUTOS Nº: 0010839-67.2018.827.2737** requerida por **JEONI GOMES DOS SANTOS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA GOMES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE JEONI GOMES DOS SANTOS** com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. . **PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE JUNHO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 24 de maio de 2019 (24/05/2019). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO de NEILSON FERREIRA DA SILVA – II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de NEILSON FERREIRA DA SILVA - AUTOS Nº: 0002612-59.2016.827.2737** requerida por **OTACILIO CARVALHO DA SILVA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ...POSTO ISTO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de NEILSON FERREIRA DA SILVA nomeando-lhe curador o Sr. OTACÍLIO CARVALHO DA SILVA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP)**. Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.** Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Porto Nacional, 17 de março de 2019 **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** . Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 24 de maio de 2019 (24/05/2019). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

#### EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de ELIAS DEOLINDO DA SILVA - AUTOS Nº: 0003474-93.2017.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO** como substituto

processual de VERONILHA NERIS DOS SANTOS, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO . ...O MINISTÉRIO PÚBLICO requer a substituição da curatela de VERONILHA NERIS DOS SANTOS conferida a ELIAS DEOLINDO DA SILVA por estar exercendo a curatela de forma desidiosa. Indica a Sra. JOANA DOS REIS NERES para assumir a curatela da interditanda. Nos termos do artigo 1194 do CPC:"Incube ao órgão do Ministério Público, ou a quem tenha legítimo interesse, requerer, nos casos previstos na Lei civil, a remoção do tutor ou curador". No caso, o Ministério Público requer a substituição da curatela ao argumento de que o atual curador não possui condições de continuar com o exercício da curatela, estando a curatela em situação de risco. Na presente audiência o curador nomeado não se opôs ao pedido de substituição da curatela. A interditada está em situação de acolhimento institucional. O curador nomeado não mais mantém vínculo com a interditada e não se opôs ao pedido de interdição. Tais fatos a impossibilita de acompanhar a curatelada e de exercer de forma satisfatória a curatela. Soma-se, ainda, a alegação de desídia na gestão do benefício e maus-tratos a curatelada e a idade avançada do curador nomeado. Verifica-se que a substituição da curatela preserva os interesses da interditada. A pessoa indicada- Sra. JOANA DOS REIS NERES GOMES- reside em Porto Nacional/TO, tem disponibilidade em acompanhar e prestar assistência à curatelada. **III-DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nomeio a Sra. JOANA DOS REIS NERES GOMES, curadora de VERONILHA NERIS DOS SANTOS em substituição ELIAS DEOLINDO DA SILVA.** OFICIE-SE o INSS quanto à substituição da curatela. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL.AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO . CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. P.R.I. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 24 de maio de 2019 (24/05/2019). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª vara criminal

#### Editais de intimações com prazo de 15 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Autos nº 5000708-12.2013.827.2740**

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO

FINALIDADE: **INTIMAR**, o acusado **ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO**, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor do r. DESPACHO, prolatado nos autos acima identificados, com o seguinte teor transcrito abaixo. **DESPACHO:** "Decreto a revelia do acusado nos termos do artigo 367 CPP. Oficie-se o CRC local para remeter cópia da Certidão de Nascimento do menor Denilson Alves Apinagé. Defiro o pedido de medida protetiva formulado pelo Ministério Público nos termos do artigo 22, inc. III, alínea A e B da Lei nº 11.340/06, por considerar evidenciada situação grave de que trata a referida legislação, tal como noticiado em Juízo pela vítima". Tocantinópolis/TO, 26/03/2019, HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2019. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz (a) de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª escrivania cível

#### Editais de citações com prazo de 15 dias

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão autuada sob o nº **5000274-88.2011.827.2741**, proposta por **Aymoré, Crédito Financiamento e InvestimentoS/A** em desfavor de **Pedro Messias Alves**, sendo o presente, para **CITAR/INTIMAR** o Requerido: **PEDRO MESSIAS ALVES**, brasileiro, CPF nº 885.831.801-30, demais qualificações desconhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, dos termos da petição inicial cópia anexa, bem como para caso queira, contestar a lide no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e ainda, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito, ev. 40, a seguir transcrito: "Considerando que não

foi possível localizar o endereço do réu, cite-se e intime-se por edital... Cumpra-se. Wanderlândia/TO, Data e horário no painel eletrônico. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição e Curatela** autuada sob o nº **0000621-65.2018.827.2741**, proposta por **MARIA IVONETE DA SILVA GAMA**, em face de **PETRONÍLIA FERREIRA DA GAMA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **PETRONÍLIA FERREIRA DA GAMA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **PETRONÍLIA FERREIRA DA GAMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora **MARIA IVONETE DA SILVA GAMA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição** autuada sob o nº **0000064-15.2017.827.2741**, proposta por **DILEUZA EVANGELISTA BEZERRA SAMPAIO**, em face de **SINTHIA MARA EVANGELISTA DE ALMEIDA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **SINTHIA MARA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SINTHIA MARA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua tia **DILEUZA EVANGELISTA BEZERRA SAMPAIO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GUARAÍ**

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**

##### **PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**, registrada sob o n. 0001384-92.2019.827.2721, movida pelos cônjuges **EVERTON CÂNDIDO DA SILVA** e **NATHALIE**

NORMANDO VIEIRA, brasileiros, casados, ele médico veterinário, RG n. 608.610 SSP/TO, CPF n. 012.820.671-33, ela empregada pública, RG n. 670.406 SSP/TO, CPF n. 009.999.241-84, ambos residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, 1.300, Centro, Guaraí-TO; pedindo a ALTERAÇÃO do regime de bens matrimonial de Comunhão Parcial de Bens para Separação Total de Bens, conforme o estipulado no art. 1.639, § 2º do Código Civil brasileiro. E para que ninguém alegue ignorância, nos termos do artigo 734 § 1º do Código de Processo Civil, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (29/05/2019). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi

Ciro Rosa de Oliveira  
Juiz de Direito

## SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Decisões

**PROCESSO** 19.0.000018036-2

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO** TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO: FUNDAMENTOS E PRÁTICA DA DECISÃO JUDICIAL

### Decisão Nº 1923, de 14 de junho de 2019

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação de instrutor para ministrar a disciplina Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária – Turma II, a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2632433) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2606617), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2632672), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor, **Tiago Gagliano Pinto Alberto**, para ministrar a disciplina Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária – Turma II, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta sob o evento 2593425, a ser realizado nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019 (evento 2592989).

#### Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e
3. **ESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PROCESSO** 19.0.000014660-1

**INTERESSADO** SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE ACERVO PATRIMONIAL E BIBLIOGRÁFICO ESMAT

**ASSUNTO** Contratação direta por inexigibilidade de licitação para a contratação de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*"

### Decisão Nº 1892, de 13 de junho de 2019

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Considerando-se os elementos contidos nos autos, em especial a declaração de exclusividade emitida pela A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO (evento 2560614), **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, declarada pelo Despacho **ASJUADMDG** 33178/2019, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2628634), de acordo com o *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.290/0001-12, referente a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

#### Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Concomitantemente à **DEESMAT**, gestora do contrato.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PROCESSO** 19.0.000016030-2

**INTERESSADO** WASHINGTON DANTAS NÓBREGA

**ASSUNTO** CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

**Decisão Nº 1913, de 14 de junho de 2019**

Versam os presentes autos de participação dos servidores, **Washington Dantas Nóbrega, matrícula 352794, Harly Carreiro Varão, matrícula 352468 e Wylker Sousa Cruz, matrícula 352857**, no Curso de "**Teste de Software: entregando projetos com qualidade**", a ser realizado nos dias 25 a 27 de junho de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2631237), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2619457), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho (evento 2631460), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa, **Fatto Consultoria e Sistemas Ltda - EPP, CNPJ nº. 02.434.797/0001-60**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais)**, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **SSJ** e **DIFIN** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Portarias**

**Portaria Nº 1247, de 12 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 63, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando o art. 74, inciso II, c/c art. 75, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCE-TO N. 14, de 10 de dezembro de 2003;

Considerando a Resolução TCE/TO - PLENO expedida no Processo nº 13585/2017-TCE;

Considerando o que consta dos autos SEI nº 17.0.000023332-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3943, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados os servidores Manuel Lindomar Araújo Lucena, matrícula nº 160070, Roger Freitas Nascimento, matrícula nº 352629, Fernando Cesar Oliveira, matrícula nº 353847 e Daniella Lima Negry, matrícula nº 162750, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão constituída no art. 1º desta Portaria."

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1285/2019, de 17 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Renata do Nascimento e Silva, matrícula nº 290445, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Decisões**

**PROCESSO** 18.0.000032643-3

**INTERESSADO** ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO

**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Decisão Nº 1291 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAPOEMA**

O Ministério Público apresentou requerimento administrativo, pleiteando a destinação de recursos decorrentes da aplicação de penas pecuniárias, para atender as necessidades básicas de moradia da pessoa de Ronaldo Junior da Silva, pessoa carente e portadora de enfermidade degenerativa, denominada atrofia muscular espinhal, tipo3, evento 2323120.

A pretensão formulada na exordial fora acolhida através da decisão proferida no evento 2373140, seguindo-se a celebração de convênio entre o Juiz de Direito Titular do Foro e Ronaldo Junior da Silva, e remessa a Doutra Corregedoria Geral da Justiça, para os fins de direito, baixando-se os autos para comprovação do objeto do convênio.

O *Parquet* acostou ao hodierno caderno processual a prestação de contas da edificação, pleiteando sua homologação.

**Brevemente relatados. Decido.**

Trata-se de convênio celebrado entre este Juízo de Direito e Ronaldo Junior da Silva, para os fins de destinação de recursos decorrentes da aplicação de penas pecuniárias, visando a construção de uma unidade habitacional, adaptada a portador de necessidades especiais usuário de cadeira motorizada estacionaria, de modo a lhe proporcionar o mínimo necessário para viver com dignidade, visto que sequer lhe era permitido privacidade para o atendimento de sua higiene pessoal e exigências de natureza biológica, por falta de acesso ao diminuto banheiro da pequena casa popular.

Compulsando os autos, verifico que após a celebração do referido convênio, fora realizada a edificação do imóvel com acomodações necessárias para cadeirante, fornecendo o mínimo de dignidade possível ao Conveniando. Na ocasião, o mesmo comprovou a aplicação dos recursos para os fins previstos, no montante de R\$ 17.181,50 (dezessete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Senão vejamos:

**Receitas**

Alvará Número	Data	Valores
08300001/2019	12/02/2019	R\$ 4.400,00
08300002/2019	13/02/2019	R\$ 2.300,00
08300004/2019	18/02/2019	R\$ 4.800,00
08300005/2019	18/02/2019	R\$ 4.340,00
08300006/2019	18/02/2019	R\$ 841,50
08300007/2019	13/03/2019	R\$ 500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.181,50</b>

**Despesas**

Destinação da Verba	CNPJ/CPF	Valores
A. S. Gomes de Castro-EPP	04.441.394/0001-74	R\$ 4.400,00
Pedro Ferreira Neto-ME	02.087.351/0001-07	R\$ 2.300,00
Mão de obra – Pedreiros		R\$ 4.800,00
Mão de obra – Pedreiros		R\$ 4.340,00
Costa e Biasi LTDA-ME	23.989.483/0001-02	R\$ 841,50
Colinas Dist. De Ferro LTDA	10.547.921/0001-22	R\$ 500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.181,50</b>

Exaurida a finalidade do convênio, e verificada a idônea aplicação dos recursos, nos termos requeridos pelo Ministério Público, sua homologação é medida que se impõe.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, homologo a prestação de contas do Conveniado Ronaldo Junior da Silva, referente aos recursos concedidos por meio do convênio objeto deste procedimento, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se o Conveniado e o Ministério Público.

Sem prejuízo desta providência, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/2012/CGJUS. Após publicação no Diário da Justiça Eletrônico, arquivem-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Arapoema/TO, 15 de abril de 2019.

**Rosemilto Alves de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

## Edital

### Edital Nº 181 / 2019 - CGJUS/CACGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE XAMBIOÁ/TO, no período de 17 a 21 de junho na modalidade virtual e, nos dias 24 a 28 de junho, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local, serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 24 de junho de 2019, às 15 horas.**

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, os Serventuários do Poder Judiciário e Oficiais das Serventias Extrajudiciais.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos correcionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

### Edital Nº 183 / 2019 - CGJUS/CACGJUS

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE ITAGUATINS/TO, no período de 17 a 21 de junho na modalidade virtual e, nos dias 24 a 28 de junho, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local, serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca, com solenidade de abertura no dia 24 de junho de 2019, às 9 horas.**

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correcionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, os Serventuários do Poder Judiciário e Oficiais das Serventias Extrajudiciais.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos correcionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

## Portarias

Portaria Nº 1188/2019 - CGJUS/ASJECGJUS, de 05 de junho de 2019

**Institui o grupo interno de estudos e elaboração da minuta do manual de procedimentos das serventias extrajudiciais. O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** o teor do art. 38 da Lei 3.408/2018 (Lei de Emolumentos), que trata da incumbência do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para instituir a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais com competência para, como órgão consultivo e sem força vinculativa, propor modificações e direcionamentos na interpretação e aplicação desta Lei, bem assim em todos os assuntos de natureza notarial e de registro de abrangência e repercussão, direta ou indiretamente, em todo o Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudos prévios inerentes a matéria, visando estabelecer rotinas e instituir procedimentos com o objetivo de facilitar o trabalho dos notários e registradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade disciplinar as atividades das serventias extrajudiciais e as normas que serão aplicadas subsidiariamente às disposições da legislação pertinente em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto nos processos SEI nº 15.0.000010888-7 e 19.0.000017178-9;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o grupo interno de trabalho composto pelos seguintes membros:

Márcio Barcelos Costa – Juiz Auxiliar da Corregedoria, Presidente;

Kênia Cristina de Oliveira - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;  
Rainor Santana da Cunha – Assessor Jurídico;  
Wagner José dos Santos – Assessor Jurídico;  
Jaqueline Heinrich - Assessora Jurídica;  
Sandro Mascarenhas Neves - Assessor Jurídico;  
José Zito Pereira Junior - Assessor Jurídico; e  
Fernando Cesar Oliveira – Chefe de Divisão da Inspeção de Fiscalização.

**Art. 2º** O grupo deverá se reunir na sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, mensalmente, em data e horário a serem fixados pelo Presidente.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 1075/2015 - CGJUS/CHGABCGJUS, de 23 de março de 2015.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Portaria Nº 1275/2019 - CGJUS/CACGJUS, de 17 de junho de 2019**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Xambioá//TO.*

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 303/2019-CGJUS/CACGJUS, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4445 de 20 de fevereiro de 2019 encartada no Processo SEI nº 19.0.000003134-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de Xambioá/TO, nas unidades judiciais, administrativas e serventias extrajudiciais da Comarca, conforme segue: dias 17 a 21 de junho na modalidade virtual e, nos dias 24 a 28 de junho, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local da comarca, nos estabelecimentos prisionais e nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da comarca.**

**Art. 2º** Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Márcio Barcelos Costa**.

**Art. 4º** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhadas e executadas pelos servidores: Fabricia Ferraz Aguiar, Flávia Camargo Rocha Olsen, Graziely Nunes Barbosa Barros, Leslye Sandra Oliveira Cruz, Luis Antônio Nunes Gonçalves e Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho.

**Art. 5º** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Dayra Rayane de Souza Povoá, Jaqueline Heinrich, Rogério Lira Bertini, Sandro Mascarenhas Neves e Wagner José dos Santos.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

**Art. 7º** Os integrantes da equipe correccional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Jairo Guimarães Ferreira, Juvenil Ribeiro de Sousa, Vicente Salomé e Vanderley Alves da Silva.

**Art. 8º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Portaria Nº 1277/2019 - CGJUS/CACGJUS, de 17 de junho de 2019**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Itaguatins//TO.*

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 303/2019-CGJUS/CACGJUS, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4445 de 20 de fevereiro de 2019 encartada no Processo SEI nº 19.0.000003134-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de Itaguatins/TO, nas unidades judiciais, administrativas e serventias extrajudiciais da Comarca, conforme segue: dias 17 a 21 de junho na modalidade virtual e, nos dias 24 a 28 de junho, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local da comarca, nos estabelecimentos prisionais e nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da comarca.**

**Art. 2º** Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Márcio Barcelos Costa**.

**Art. 4º** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhadas e executadas pelos servidores: Fabrícia Ferraz Aguiar, Flávia Camargo Rocha Olsen, Graziely Nunes Barbosa Barros, Leslye Sandra Oliveira Cruz, Luis Antônio Nunes Gonçalves e Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho.

**Art. 5º** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Dayra Rayane de Souza Povoá, Jaqueline Heinrich, Rogério Lira Bertini, Sandro Mascarenhas Neves e Wagner José dos Santos.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

**Art. 7º** Os integrantes da equipe correccional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Jairo Guimarães Ferreira, Juvenil Ribeiro de Sousa, Vicente Salomé e Vanderley Alves da Silva.

**Art. 8º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

### **Provimentos**

**Provimento Nº 16 - CGJUS/ASJCGJUS**

*Altera a redação do artigo 750 do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. (CNGC).*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a impossibilidade dos magistrados e servidores do Poder Judiciário em cadastrar as execuções provisórias, nos termos do artigo 750 do Provimento nº 11/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**Considerando** que o artigo 750 do Provimento nº 11/2019, está em desacordo com o estabelecido nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** a dinamicidade das Tabelas Processuais Unificadas, bem como as informações apresentadas pelo gestor do gesTPU, no processo SEI nº 19.0.000010093-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do artigo 750 do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 750.** *A guia de recolhimento expedida nestas condições, deverá ser distribuída com a classificação “1714 Execução Provisória”, podendo ser cadastrados, como assuntos complementares, os os existentes na Tabela Processual Unificada do CNJ, disponíveis para o 1º grau de jurisdição.”*

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador João Rigo Guimarães**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2054/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47184 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Geova Novais de Brito, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de

10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Claudio Thomaz Coelho de Souza, ASSESSOR MILITAR, Matrícula 357147**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonio Fernando Pereira da Silva, SUB TENENTE, Matrícula 357419**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 4º Conceder ao servidor **Oziel Damascena Simao, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 5º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 6º Conceder à servidora **Mara Roberta de Souza Madeiros, ASSESSOR DE CERIMONIAL, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 7º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 226,81, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 8º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 1259/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 69/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000007403-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Atendimento e suporte técnico Nível 1 aos usuários de soluções de TIC do Poder Judiciário do Tocantins - PJTO, integração de *software* de gerenciamento de serviços de TI - ITSM com ferramentas de monitoramento e melhoria continuada abrangendo a implantação dos processos ITIL® (*Information Technology Infrastructure Library*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Wagner Willian Voltolini, matrícula 292635, como Fiscal-Técnico Operacional do contrato nº. 69/2018, o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785, como seu substituto, e o servidor Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483, como Fiscal Administrativo, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 657/2018, de 4 de abril de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4242, de 11.04.2018, às fls. 33.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico Operacional e/ou Fiscal Administrativo comunicarão a gestora do contrato, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1257/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 3/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000001455-1, constituída entre este Tribunal e a empresa Tecno Industrial e Comercial EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição futura de materiais elétricos, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 3/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2055/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47401 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 1.030,39, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 18/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

**Art. 2º** Conceder ao servidor **Adelson Pereira dos Santos, SOLDADO, Matrícula 357414**, o valor de R\$ 1.030,39, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 18/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2056/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47284 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Benicio da Costa Neves, CAPITÃO, Matrícula 353636**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 17/06/2019 a 17/06/2019, com a finalidade de análise de risco à magistrada de Araguaina - TO, conforme SEI nº 19.0.00020307-9 (SIGILOS).

**Art. 2º** Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 17/06/2019 a

17/06/2019, com a finalidade de análise de risco à magistrada de Araguaína - TO, conforme SEI nº 19.0.00020307-9 (SIGILOSO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2057/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47349 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 17/06/2019 a 18/06/2019, com a finalidade de realizar serviços de telefonia, conforme Service Desk nº R10342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2058/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47175 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, com a finalidade de conduzir servidores para reforma do prédio do referido Fórum, conforme SEI 19.0.000000234-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, com a finalidade de conduzir servidores para reforma do prédio do referido Fórum, conforme SEI 19.0.000000234-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2059/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47359 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 17/06/2019 a 18/06/2019, com a finalidade de entrega de estandes em aço que serão utilizadas no arquivo geral da Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000003116-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2060/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47257 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Heloiza Simoni Rosa Tavares Vieira, ARQUITETO, Matrícula 353366**, o valor de R\$ 2.008,45, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 26/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de participar do Primeiro Fórum Nacional de Arquitetura Judiciária: o futuro do Judiciário, conforme SEI 19.0.000017589-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 2.008,45, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 26/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de participar do Primeiro Fórum Nacional de Arquitetura Judiciária: o futuro do Judiciário, conforme SEI 19.0.000017589-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2061/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47350 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.102,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa-MA, no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, com a finalidade de realizar serviços de telefonia, conforme Service Desk nº R10590, R10873 e 5545.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2062/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47344 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 975,84, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 17/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para efetuar serviços na referida Comarca, conforme nº da requisição 66318, no SEI frotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2063/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47048 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Claricia Tolentino Aguiar, PROFESSOR PI, Matrícula 352134**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 23/06/2019 a 26/06/2019, com a finalidade de participar do módulo III do curso de Formação de Formadores, conforme SEI 19.0.00002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2064/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45293 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Freitas Miranda Viana, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 103771**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Palmas-TO, no período de 23/06/2019 a 26/06/2019, com a finalidade de participar do 1º módulo do curso de Eneagrama, conforme SEI 19.0.000004271-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2065/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47519 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Talita da Silva Caldas, Matrícula 356354**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Pequizeiro-TO, no período de 17/06/2019 a 17/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para emissão de Avaliação Psicológica, conforme o determinado no nº do processo: 0001429-20.2019.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2066/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45674 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 9072**, o valor de R\$ 2.718,66, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 717,58, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 16/06/2019 a 18/06/2019, com a finalidade de participar do curso Gestão Judicial, na ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), conforme SEI 19.0.000020484-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2067/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47295 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 01/07/2019 a 04/07/2019, com a finalidade de acompanhar Sessão do Júri, conforme SEI 19.0.000016882-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2068/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/46735 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Bethania Tavares de Andrade, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352627**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 29/05/2019 a 01/06/2019, com a finalidade de participar do Curso de Parentalidade e Divórcio, conforme SEI 19.0.000003871-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2069/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45490 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 2.721,91, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 673,44, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 26/05/2019 a 31/05/2019, com a finalidade de participar do Curso de Parentalidade e Divórcio, conforme SEI 19.0.000003871-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2070/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45291 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosimeire Leite Cruz, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 51174**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Palmas-TO, no período de 23/06/2019 a 26/06/2019, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama, conforme SEI 19.0.000004271-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2071/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45296 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 3.066,88, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 541,82, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 23/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de participar do módulo III do curso de Formação de Formadores, conforme SEI 19.0.000002900-1 e das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional nos dias 27 e 28 de Junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2072/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45271 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 1.683,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04,

descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 369,62, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 29/05/2019 a 01/06/2019, com a finalidade de participar do II Curso de Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, conforme SEI 19.0.000003871-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2073/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45264 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Gabriella Costa Dias, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353245**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 29/05/2019 a 01/06/2019, com a finalidade de participar do II Curso de Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, conforme SEI 19.0.000003871-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2074/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45220 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Djalma Germano de Araujo Filho, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 354278**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 29/05/2019 a 31/05/2019, com a finalidade de participar do II Curso de Formação de Instrutores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, conforme SEI 19.0.000003871-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2075/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/45198 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.623,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 05/06/2019 a 08/06/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional DINTER/UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 645/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro

de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47004;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, matrícula nº 352750, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**, matrícula nº 357146, ocupante do cargo de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 646/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47404;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES**, matrícula nº 44561, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 01/10/2018 a 29/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 98/2018, de 13 de Novembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONCALVES MARQUES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 1269/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 258437, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 20 a 27/06/2019, **a partir de 20/06/2019 até 27/06/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 29/10 a 05/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1270/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 250755, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 10/06 a 09/07/2019, **a partir de 10/06/2019 até 09/07/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 647/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de

1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47413;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **AURORA NETA BARBOSA FRANCO**, matrícula nº 233852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE CRISTALÂNDIA no período de 01/10/2018 a 10/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON MAGALHAES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 648/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47415;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SELMA LUCIA DE COELHO SILVA**, matrícula nº 353424, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE CRISTALÂNDIA no período de 13/05/2019 a 31/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON MAGALHAES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 649/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47419;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **IRIS FLORIANO DA SILVA**, matrícula nº 145161, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 30/05/2019 a 30/05/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONCALVES MARQUES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 650/2019, de 14 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47421;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 89040, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 08/06/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONCALVES MARQUES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 651/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47521;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIO BEZERRA MORAES**, matrícula nº 353210, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER**, matrícula nº 146452, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE FILADÉLFIA no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 652/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47522;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIO BEZERRA MORAES**, matrícula nº 353210, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER**, matrícula nº 146452, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE FILADÉLFIA no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 651/2019, de 17 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 653/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47522;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUZIA FREITAS MIRANDA**, matrícula nº 353209, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER**, matrícula nº 146452, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE FILADÉLFIA no período de 16/07/2019 a 30/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 654/2019, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/38843;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 253/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4464, de 22/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAO CANDIDO DE OLIVEIRA	292.370.921-72	5041369-66.2013.827.2729	R\$ 131,30
ALBERTO DE DEUS TELLES	117.920.431-04	5017053-86.2013.827.2729	R\$ 117,96
AOS - NEGOCIOS E SERVICOS S/S LTDA	05.153.835/0001-03	5035086-27.2013.827.2729	R\$ 145,91
AUCELINO JOSE PEREIRA	809.937.292-15	0009641-24.2015.827.2729	R\$ 126,28

AUREA ALMEIDA SANTOS	596.834.221-87	0000845-81.2018.827.2715	R\$ 53,07
BSC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	13.554.620/0001-14	0012928-30.2016.827.2706	R\$ 1.401,68
CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA	217.289.921-68	5022955-20.2013.827.2729	R\$ 105,50
CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A	25.760.877/0150-52	0045160-89.2017.827.2729	R\$ 1.475,57
CELIZA DA COSTA FERNANDES	019.348.161-83	5000228-55.2013.827.2733	R\$ 1.523,04
CERAMICA MIRANORTE LTDA	25.088.865/0001-82	5023420-63.2012.827.2729	R\$ 105,50
CLAUDIOMAR SANTOS E SANTOS	626.546.911-87	0022958-26.2014.827.2729	R\$ 115,79
CLODOALDO LUIZ HOECKELE	11.230.144/0001-50	0030196-96.2014.827.2729	R\$ 117,50
COLEGIO PRE UNIVERSITARIO LTDA	02.793.669/0001-03	5001658-02.2008.827.2706	R\$ 204,38
DNALVA VAZ DE LIMA SANTANA ROCHA	909.198.821-53	0021596-86.2014.827.2729	R\$ 114,79
ESMERALDA FERNANDES DIVINO	913.042.961-72	0001704-97.2018.827.2715	R\$ 108,13
FATIMA CUSTODIA DA SILVA SANTOS	389.150.731-34	0000761-80.2018.827.2715	R\$ 106,50
GERALDINA MARIA DE JESUS FONSECA	601.572.831-00	5001789-15.2002.827.2729	R\$ 299,22
H R - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	09.644.580/0001-24	0014834-49.2017.827.2729	R\$ 125,74
HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA	057.926.301-00	5000007-12.1988.827.2713	R\$ 150,24
HITALLA RODRIGUES AQUINO BARROS	025.726.761-17	0015131-90.2016.827.2729	R\$ 140,97
HONORIO & TOLENTINO LTDA	07.639.104/0001-90	5000357-06.2007.827.2722	R\$ 45,00
JAIR TEIXEIRA CARLOS	867.072.801-04	0001843-49.2018.827.2715	R\$ 109,78
JOANAN DA SILVA BASTOS	093.536.402-10	5022307-40.2013.827.2729	R\$ 136,43
JOAO PANTA DA COSTA	082.631.321-34	0001775-02.2018.827.2715	R\$ 105,78
JOSE LUIZ DE CARVALHO RIELA	048.214.400-91	0012079-39.2018.827.2722	R\$ 21,50
JOSE RIBAMAR BRITO NASCIMENTO	37.425.402/0001-48	5020231-43.2013.827.2729	R\$ 144,00
JOSE SOARES MARINHO	600.012.671-91	5025984-78.2013.827.2729	R\$ 117,74
JOSE TAVARES GLORIA	377.415.601-82	5001391-68.2002.827.2729	R\$ 209,60
JOSUE ALEXANDRE BARROS GOMES	188.628.021-53	5011043-26.2013.827.2729	R\$ 119,41
LEONARDO KORDYAS VIEIRA	445.444.990-20	0038065-08.2017.827.2729	R\$ 210,96
LIDIO TEIXEIRA BRAGA	092.690.701-82	0018626-51.2015.827.2706	R\$ 127,06
LUZINALDO ALVES ANDRADE	265.972.888-74	0001824-43.2018.827.2715	R\$ 109,78
MANOEL FELIX DE ARAUJO CERQUEIRA	026.202.431-49	5000073-96.2001.827.2725	R\$ 847,71
MARIA DA GLORIA SOUZA PEREIRA	642.772.161-53	0002012-36.2018.827.2715	R\$ 107,30
MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA	02.611.829/0001-56	5041787-04.2013.827.2729	R\$ 169,51
MARILNA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	439.939.311-49	5011686-81.2013.827.2729	R\$ 166,57
ODERVAL RODRIGUES NETO	001.196.371-97	0029609-74.2014.827.2729	R\$ 103,50
PARALELO REPRESENTACAO DO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	07.720.809/0001-37	5037851-68.2013.827.2729	R\$ 147,23
PLOTAR EIRELI	10.994.956/0001-00	5028109-19.2013.827.2729	R\$ 117,74
RUY CARLOS ALVES RIBEIRO	331.510.081-00	0001997-67.2018.827.2715	R\$ 118,50
SAB COMERCIAL DE COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA	05.899.336/0001-51	5035924-67.2013.827.2729	R\$ 117,54
SANTOS & BATISTA LTDA	07.084.820/0001-58	5033396-60.2013.827.2729	R\$ 121,11
TERMOTINS AR CONDICIONADO LTDA	04.581.985/0001-47	5000508-48.2007.827.2729	R\$ 315,02
TIAGO ALVES DOS SANTOS	921.778.671-34	0029282-32.2014.827.2729	R\$ 154,78
TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA	75.073.767/0013-83	0001226-74.2014.827.2733	R\$ 132,50
VALDENEY RODRIGUES	711.327.831-00	5011161-02.2013.827.2729	R\$ 137,78
WAGNER DE MOURA	07.319.682/0001-49	5037331-11.2013.827.2729	R\$ 114,50
WELINGTON ALVES DE CARVALHO	663.275.201-20	0000794-70.2018.827.2715	R\$ 107,50
WESLEY QUEIROZ CARDOSO DA SILVA	061.275.291-74	0020525-10.2018.827.2729	R\$ 341,50
WILLIAM PINHEIRO LIMA	430.543.311-72	5019189-56.2013.827.2729	R\$ 116,50

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)